



DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a **prorrogação do Decreto Municipal 192/2020**, bem como alterações de alguns dispositivos, observando as disposições descritas no Decreto Municipal 199/2020 referentes as atividades públicas, os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, regulamentações e recomendações emitidas nas notas técnicas pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Goiás a fim de resguardar ações efetivas mantendo a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pontalina**, em razão de surto de doença respiratória - **CORONAVÍRUS** e dispõe de medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e orientações da Organização Mundial de Saúde.*

O PREFEITO DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda

CONSIDERANDO a recente decisão do **Supremo Tribunal Federal** que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios reconhecendo a competência e autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os dados diários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina -GO, apontam para uma desaceleração de casos positivados de COVID-19 neste município, fazendo necessário a manutenção das orientações preventivas e fiscalizatórias descritas no **Decreto 192/2020**, com algumas alterações tal como o disposto **nos artigos 3º, inciso IV, VI, 4º, 5º, 6º e 7º**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



CONSIDERANDO o artigo 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que respalda e declara a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* em Saúde Pública no Município de Pontalina, bem como autoriza o Prefeito Municipal adotar outras medidas além das já propostas para o enfrentamento da pandemia, **decreta:**

DECRETA:

Artigo 1º - O referido, passa a vigorar entre 01 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado em até 90 (noventa dias) de acordo com o interesse da administração pública com a unificação das medidas elencadas nos decretos municipais assim distribuídos.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 3º, IV do Decreto Municipal 192/2020 referentes aos salões de beleza, barbearias, espaços de bronzeamento, estúdio de tatuagem, pet shop, serviços de limpeza e higienização de veículos (lava jatos) e ar condicionados poderão exercer suas atividades de segunda a sábado, no período das 07h:00min até as 20h:00min, aos quais deverão atender somente com agendamento prévio de horários com restrição de **máximo 03 (três) pessoas no interior do estabelecimento**.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 3º, VI do Decreto Municipal 192/2020 referente as atividades comerciais e prestadores de serviço comuns neste município tal como as lojas no ramo de perfumarias e cosméticos, relojarias, floricultura, vestuário, material esportivo e calçados, moveis, venda e revenda de veículos, Oficinas mecânicas em geral, lojas mecânicas e autopeças, motopeças e consertos e vendas de bicicletas, eletro doméstico, eletrônicos, lojas com franquias e vendas de chocolates, os estabelecimentos comerciais de produção e fornecimento de insumos agrícolas e agropecuários, lojas veterinárias, lojas e depósitos de materiais de construção, lojas de utilidades e presentes aos quais deverão exercer suas atividades de segunda a sábado no período da 07:00min até as 18h:00min da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

- a) Porta ou vitrine semiaberta, com restrito número de funcionários privilegiando o agendamento, escala de funcionários e de períodos.
- b) Deverão conter **obrigatoriamente no acesso de entrada um funcionário** a fim de organizar as filas, higienizar as mãos dos clientes/consumidores, **controlar o fluxo de clientes com entrega de senhas**, não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população.
- c) Observo que a vitrine deverá conter além do folheto informativo da Covid-19, distribuídos pelo município, bem como **placas informativas do quantitativo máximo de CONSUMIDORES PERMITIDOS no interior do estabelecimento.**
- d) Devem priorizar **o atendimento de forma individual do consumidor**, bem como se responsabilizar pela organização das filas no passeio/calçada até a sua chamada e autorização de atendimento respeitado uma distância mínima de 01 metro, respeitando as normas de higienização das mãos e utilização de mascaras aos atendentes e aos consumidores de forma obrigatória;

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 4º do Decreto 192/2020 inerentes as atividades dos **Restaurantes e Pesque Pagues** aos quais podem funcionar de **segunda a sábado no período das 08h:00min até as 20h:00min**, atendendo as orientações e regulamentações pactuadas no referido termo de compromisso e responsabilidade firmados com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica dentre estas estão:

- I) Permanecer com suas portas semiabertas ou funcionário para realizar o prévio atendimento com controle de entrada, podendo dispor mesas e cadeiras no interior do recinto de **até 30% (trinta por cento) da capacidade ao qual deverá ser descrita e fixado em sua entrada o limite de pessoas no estabelecimento, respeitado o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros.**
- II) **Não permitir de forma alguma o self service (autoatendimento), ou qualquer contato dos consumidores/clientes direto com os pratos, talheres inerentes ao bufê.**

III) Deverá designar funcionários específicos que deverão atentar para normas sanitárias fazendo uso de máscara e luvas descartáveis para confecção de marmitas, pratos feitos ou servir clientes presenciais com a solicitação previa dos itens solicitados para a montagem, bem como isolar com fitas ou correntes o bufê.

IV) Atender a todas as disposições e recomendações sanitárias a fim de evitar aglomerações, bem como não permitir som automotivo, podendo usar de caixas de som que desde que não ultrapasse a 70 decibéis a fim de não incorrer em crimes contra o sossego elencados no Código Municipal de Posturas e Meio Ambiente e artigo 42 da Lei de Contravenções Penais decorrentes do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941.

V) **Aos domingos deverão exercer suas atividades somente na modalidade de delivery, sem a permissão de comercialização de bebidas alcoólicas.**

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 5º do Decreto 192/2020 referentes às jantinhas/espetinhos, pit dogs, pastelarias, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, assados (costela, frango e peixe) sorveterias e comercio de açaís poderão funcionar no período das 08h:00min até as 24h00min na modalidade delivery e deverão permanecer com suas portas semiabertas, sob as seguintes condições:

I – A utilizando somente **serviços de venda por aplicativo, drive thru ou tele entrega, portanto sem permissão do consumidor adentrar no estabelecimento.**

II - **Não poderá comercializar e tão pouco possuir em depósito**, bem como não permitir a consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento com disposição de cartazes alertando a todos os clientes/consumidores e funcionários **sobre estas restrições.**

III – Caso optem pelo atendimento preferencial com restrição de horário de funcionamento entre as 18h:00 min até as 22h:00 min deverá celebrar/firmar termo de compromisso e autorização com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica para poder dispor mesas e cadeiras no interior do recinto de até 30% (trinta por cento) da capacidade ao qual deverá ser descrita e fixado em sua entrada o limite de pessoas no estabelecimento, respeitado o distanciamento entre as mesas de no mínimo 02 (dois) metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA



Artigo 6º - Fica alterado o **artigo 6º do Decreto Municipal 192/2020**, referente ao **comercio de gêneros alimentícios referentes aos supermercados, padarias, frutarias, mercearias, distribuidoras de alimentos e bebidas, lojas de conveniência e açougues** deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas devendo **limitar suas atividades comerciais de segunda a sábado no período das 06h00min até no máximo as 20h00min**, bem como adotar medidas sanitárias mais rígidas com seus colaboradores para as atividades que permitem o ingresso do consumidor em seus estabelecimentos assim exigidas:

I - Deverão conter **obrigatoriamente no acesso de entrada um funcionário** a fim de organizar as filas, higienizar as mãos dos clientes/consumidores, **controlar o fluxo de clientes**, não podendo **exceder ao dobro de caixas a disposição da população em seu interior com o sistema de controle e entrega de senhas.**

II - Manter em local visível na vitrine de entrada o folheto do Ministério da Saúde com as advertências, penalidades e informações de todos os cuidados preventivos expostos de forma clara e acessível aos usuários.

III - Possuir nos locais de **atendimento público placas informativas do quantitativo de CONSUMIDORES PERMITIDOS** dentro do estabelecimento não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população **certificados pelo Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica.**

IV - Dispor de materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas e de seus empregados, como álcool gel ou líquido 70% sabonete líquido, papel toalha com a determinação de higienização das mãos obrigatória ao adentrar nestes estabelecimentos.

V - A demarcação no passeio/calçada por meio de fitas a organização das filas, com recomendações mínimas de 01 (um) metro de distância entre os consumidores e recomendações para evitar qualquer contato físico humano em quanto aguardam atendimento ou autorização de entrada.

VI - Respeitar nestes locais de atendimento pessoal a adequada higienização de carrinhos de compras, balcões de atendimento e fluxo de entrada de clientes compatível ao número de caixas de atendimento e pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



VII - A higienização obrigatória das mãos dos servidores e trabalhadores nos órgãos públicos e privados de hora em hora com sabonete líquido, álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

VIII - Criar mecanismos para facilitar a aquisição de produtos com ampliação de serviços de tele entrega;

IX – As padarias atendendo aos protocolos e orientações gerais deste Decreto, poderá exercer suas atividades aos domingos no período das 06h:00min até as 11 hs:00min.

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 7º do Decreto Municipal 192/2020, buscando atender a determinação do Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Goiás de nº 5299141.97.2020.8.09.0129 e as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, fica estabelecido que todos os ramos de atividades comerciais inerentes a supermercados, distribuidoras de bebidas, açougues, padarias, lanchonetes, mercearias e lojas de conveniência ficam expressamente proibidas à comercialização de bebidas alcóolicas aos domingos, bem como segunda a sábado no período entre as 20h00min até as 06h00min, aos quais deverão constar em folheto anexado em todas as vitrines de forma expositiva e informativa a todos os clientes/consumidores.

Artigo 8º - Ficam autorizadas o retorno das atividades aquáticas somente após avaliação e fiscalização prévia mediante celebração de termo de compromisso e autorização com o Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica no período de **segundas as sextas feiras entre as **06h:00min até as 21h:00min** observado as seguintes regulamentações obrigatórias observadas as DETERMINAÇÕES de segurança sanitárias estabelecidas no Termo de Ajuste e Responsabilidade firmados com as autoridades municipais com as seguintes condições:**

I - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os alunos usem antes de tocarem na escada ou bordas da piscina.

II - Bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

III- Uso obrigatório de máscaras para aqueles que estejam fora da água.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



- IV - Uso obrigatório de protetor facial por professores dentro da área da piscina, devendo ser higienizadas com água e detergente ou com álcool 70% a cada 2 horas, no mínimo.
- V- Dispositivo para limpeza dos chinelos antes da entrada da área da piscina.
- VI - Disponibilizar suportes individuais para toalhas.
- VII - Após cada término de aula, higienizar escadas, balizas e bordas da piscina.
- VIII - Garantir a qualidade da água nas piscinas, com registros frequentes, seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração e controle de pH (procedimentos químicos: níveis adequados de desinfetante (1,0ppm-3,0ppm) e pH (7,6 a 8,0), medição do cloro e pH 3 vezes ao dia; procedimentos físicos: lavagem semanal dos filtros, circulação contínua com testagem do funcionamento das bombas a cada 3 dias e aspiração do fundo da piscina a cada 2 dias.).
- IX - Aulas agendadas.
- X - Delimitação do distanciamento para locais de aglomeração com no mínimo 1,5m entre eles.
- XI - Registro da limpeza através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza e demais itens necessários.
- XII - Limitar 1 (um) aluno por raia.
- XIII - Vedadas aulas de contato físico.
- XIV - Permitido somente alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades.
- XV - Proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando atividades no local.

Artigo 9º - Observado as disposições regulamentativas, protocolos de segurança sanitários e restritivas elencadas no decreto municipal 192/2020, bem como suas posteriores alterações descritas neste decreto, fica mantidos e estabelecidos as seguintes penalidades abaixo descritas em caso de descumprimento dos termos pactuados e regulamentados:

- I – A incidência na fixação de multa administrativa inicial no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA



e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO enquadrando nas condutas descritas nos **artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro**.

II - Comprovada a reincidência será lavrada a multa já acordada no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem recolhidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal revertidos para a Fazenda Pública Municipal, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, bem como a **interdição temporária do estabelecimento** por 30 (trinta) dias sem prejuízos de instaurar outros procedimentos de natureza criminal.

III – Todos estes estabelecimentos acima enumerados depois de vistoriados pelo **Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica** serão avaliados em três cores que indicarão aos proprietários, funcionários, clientes e consumidores em sua vitrine as suas condições de segurança nos termos de atendimento as determinações deste decreto ao qual deverá ser fixado em local visível.

IV - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de mascaras a toda população que circularem ou frequentarem as vias urbanas (ruas, avenidas e calçadas) ou áreas públicas (praças e logradouros públicos) neste município, sob pena de multa administrativa no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** as quais deverão ser recolhidas e cadastradas perante o Departamento de Arrecadação e Fiscalização deste Município através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal, com a advertência que em caso de reincidência ou desobediência incorrerá em sanções legais elencadas nos termos dos artigos 268 e 300 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 10 - Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de **protocolos específicos já descritos, devem:**

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



(recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos autorizados (hotéis/pousadas/lanchonetes e conveniências em postos de gasolina), mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

X - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 07 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou **apresentar teste negativo ao teste RT - PCR**, devendo usar máscara no período de afastamento até o final dos 14 (quatorze dias);



c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou a realização de exames **RT - PCR**, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação;

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Artigo 11 – Todas as autoridades competentes pertencentes ao Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica, Fiscais Municipais, Polícia Civil e Militar ficam incumbidas de fiscalizar todas as disposições regulamentadas neste decreto, bem como eventual abuso do poder econômico no aumento arbitrário de preços e insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID – 19 e eventual violação ao artigo 268 e 300 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Artigo 12 - Havendo aumento significativo de casos positivados por contaminação comunitária do Coronavírus - COVID-19 neste município, todas as autorizações elencadas neste decreto serão revistas e poderão ser drasticamente revogadas.

Artigo 13 – Este **Decreto entrará em vigor a partir de 01/09/2020**, devendo vigor em seus efeitos inicialmente até 30/09/2020, caso não sofra alteração, anulação ou revogação se manterá vigente por até 90 (noventa) dias.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



Pontalina, aos 31 de agosto de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06